

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 26/2025-Compras

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, alarme, cerca elétrica e CFTV para prestação de serviço contínuo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE ÚNICO			
Item	Especificação	Qtd ¹	Uni ²
01	<p>Sistema de alarme, incluindo locação de equipamentos, programas (softwares), materiais e acessórios, instalação e desinstalação do sistema, monitoramento 24 horas, manutenção preventiva e corretiva, assistência 24 horas e vigia por até 48h em caso de arrombamento.</p> <p>Endereço: Rua Cel. Francisco Silva, nº 290, Bairro Pitanguinha, CEP 57052-190, Maceió /AL. Área total: 400m².</p>	13	mês
02	<p>Sistema de CFTV (circuito fechado de televisão) com gravador de vídeo digital (DVR), incluindo locação de equipamentos, programas (softwares), materiais e acessórios, instalação e desinstalação do sistema, monitoramento 24 horas, manutenção preventiva e corretiva e assistência 24 horas.</p> <p>Endereço: Rua Cel. Francisco Silva, nº 290, Bairro Pitanguinha, CEP 57052-190, Maceió /AL. Área total: 400m².</p>	13	mês
03	<p>Sistema de cerca elétrica, incluindo locação de equipamentos, programas (softwares), materiais e acessórios, instalação e desinstalação do sistema, monitoramento 24 horas, manutenção preventiva e corretiva e assistência 24 horas.</p> <p>Endereço: Rua Cel. Francisco Silva, nº 290, Bairro Pitanguinha, CEP 57052-190, Maceió /AL. Área total: 400m².</p>	13	mês
04	<p>Sistema de alarme, incluindo locação de equipamentos, programas (softwares), materiais e acessórios, instalação e desinstalação do sistema, monitoramento 24 horas, manutenção preventiva e corretiva, assistência 24 horas e vigia por até 48h em caso de arrombamento.</p> <p>Endereço: Rua Epaminondas Gracindo, nº 09, Bairro Pajuçara, CEP 57022-183, Maceió/AL. Área total: 1.014m².</p>	13	mês

¹ Quantidade | ² Unidade



1.2. O contrato terá prazo de até 05 (cinco) anos contados a partir da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial da União, conforme art. 106 da Lei 14.133, de 2021, com renovação conforme art. 107 da mesma Lei.

1.3. A quantidade foi definida em 13 (treze) unidades referentes aos 12 (doze) meses do ano mais 01 (uma) unidade referente a taxa de instalação, a qual não será paga em caso de renovação contratual.

1.4. A licitante poderá agendar visita técnica para viabilizar o entendimento da solução e o dimensionamento de sua proposta.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Sistema de alarme – item 01: Com central de alarme, módulo GSM, mínimo de 10 (dez) sensores infravermelhos passivos com tecnologia PET, pelo menos 01 (um) sensor magnético sem fio, teclado digital sem fio, pelo menos 01 (uma) sirene sem fio, cabo paralelo 2x1,5mm, cabo de rede, conectores RJ45, canaletas brancas, chips, buchas parafusos, racks, dentre outros materiais necessários para a instalação e bom funcionamento do sistema.

2.2. Sistema CFTV – item 02: Com acesso remoto para Iphone, Ipad e Android, nobreak, HD de 2 TB ou superior, gravação de imagens, mínimo de 08 (oito) câmeras infravermelhas com alcance mínimo de 20 metros, caixa de passagem para câmeras, vídeo balun, conectores P4, fonte de alimentação, cabo de rede, conectores RJ45, racks, dentre outros materiais necessários para a instalação e bom funcionamento do sistema.

2.3. Sistema de alarme – itens 03 e 04: Com central de alarme, mínimo de 02 (dois) sensores ativos infravermelhos, fonte de alimentação, bateria, módulo de comunicação, cabo Cci 2 pares, caixa de montagem painel elétrico, chip, cabo paralelo 2x1,5mm, buchas, parafusos, eletrodutos, curvas 90°, abraçadeiras, racks dentre outros materiais necessários para a instalação e bom funcionamento do sistema.

3. DEFINIÇÕES

3.1. **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS (SOFTWARES)** é a colocação, pela empresa CONTRATADA, à disposição nos imóveis da CONTRATANTE, de equipamentos e programas (softwares), para execução dos serviços de vigilância eletrônica, durante o período de vigência do contrato, constituindo propriedade da CONTRATADA, e posse temporária do CONTRATANTE, com responsabilidade da CONTRATADA pela guarda e segurança dos equipamentos e softwares.

3.2. **MONITORAMENTO 24 HORAS/DIA** é a disponibilização pela CONTRATADA de uma central de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, nas instalações da empresa CONTRATADA, para monitorar as informações



geradas pelos sistemas de alarmes (itens 1 e 2) e CFTV (item 3) instalados nos imóveis da CONTRATANTE.

3.3. **ALARME** é um sistema de comunicação sonora, via telefone ou satélite entre o prédio monitorado e a central de monitoramento da empresa CONTRATADA, com acionamento automático, após arrombamento, tentativa de arrombamento, ou outro evento nas instalações que possa colocar em risco o patrimônio público.

3.4. **CONFIGURAÇÃO** é o grupo de máquinas, dispositivos e programas (softwares) que constituem um sistema de processamento de dados conexos entre si e programados de forma a operarem como um sistema de monitoramento.

3.5. **TESTE DE FUNCIONAMENTO** é a verificação do perfeito funcionamento do sistema, após sua completa instalação.

3.6. **TREINAMENTO DE USO** é a capacitação de pessoas indicadas pela CONTRATANTE para conhecimento e operação dos sistemas de vigilância eletrônica instalados nos locais relacionados neste Termo de Referência.

3.7. **INSTALAÇÃO** é a colocação dos equipamentos e programas (softwares) nos locais onde deverão ser fixados para um perfeito e seguro serviço de vigilância, incluindo o transporte de materiais e pessoal, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados.

3.8. **DESINSTALAÇÃO** é a retirada e recolhimento dos equipamentos e programas (softwares) instalados nos locais relacionados neste Termo de Referência, incluindo transporte e pessoal e de materiais.

3.9. **REMANEJAMENTO** é a mudança de local de instalação de equipamentos ou programas (softwares), por solicitação do CONTRATANTE.

3.10. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** é a prestação de serviços de Manutenção Técnica Preventiva, contemplando os serviços necessários para manter os equipamentos funcionando em condições normais, com o objetivo de diminuir as possibilidades de paralisação do sistema de vigilância eletrônica.

3.11. **MANUTENÇÃO CORRETIVA** é a prestação de serviços de Manutenção Técnica Corretiva, contemplando os serviços de reparo e substituição, com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos que compõem o sistema de vigilância eletrônica.

3.12. **ASSISTÊNCIA 24 HORAS** são serviços de apoio e atendimento disponíveis a qualquer hora do dia ou da noite.

4. LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1. A prestação do serviço de segurança eletrônica será realizada por meio da locação de equipamentos de sistema de alarme sonoro e de sensores, incluindo

instalação da infraestrutura, instalação/desinstalação dos equipamentos e sistemas e manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema.

5. INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1. Os serviços de instalação/desinstalação do sistema de segurança e vigilância eletrônica deverão ser realizados conforme data e hora definidas pela CONTRATANTE.

5.2. Para os equipamentos que serão fixados nas alvenarias, forros e/ou lajes, havendo danos nas superfícies no ato da instalação, a empresa CONTRATADA deverá promover os reparos necessários, devendo apresentar acabamento compatível e pintura similar aos já existentes.

5.3. Os serviços de instalação, bem como aqueles de infraestrutura, serão executados pela CONTRATADA, incluindo todo e qualquer material necessário para a completa instalação do sistema de vigilância eletrônica, bem como o transporte de pessoal e material, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos a serem ativados.

5.4. Entende-se por instalação a montagem, a fixação, os ajustes, a interligação entre si com os quadros e painéis, a alimentação elétrica de todos os equipamentos, execução de testes e colocação em operação de todo o sistema, incluindo os serviços de adequação de painéis, de montagem, de instalação, testes, calibração e inclusive obras civis, se necessário.

5.5. Os serviços a serem executados deverão ter instrução de um coordenador, responsável pelos serviços especificados neste Termo de Referência.

5.6. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados e desempenho, devendo a CONTRATADA implementar a solução mais adequada para o caso concreto, de modo a otimizar a qualidade dos serviços e a buscar a melhor integração entre os materiais, equipamentos, instrumentos e outros componentes a serem locados, entre si e com o serviço de monitoramento, fazendo funcionar eficientemente o sistema como um todo.

5.7. A CONTRATADA deverá proceder à instalação dos equipamentos e acessórios integrantes do sistema de segurança eletrônica obedecendo à normas da ABNT — Associação Brasileira de Normas Técnicas. O mesmo procedimento deve ser adotado para os equipamentos e acessórios que porventura venham a ser substituídos.

5.8. Os sensores e demais equipamentos deverão ser instalados em locais que possibilitem o melhor desempenho do sistema de vigilância eletrônica, observando as particularidades de cada edificação.

5.9. A CONTRATADA deverá manter os cabos e equipamentos devidamente identificados.

- 5.10. Todos os custos de instalação, bem como todos os equipamentos, materiais e infraestrutura necessária devem ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 5.11. Eventuais exceções, para utilização da infraestrutura existente no endereço, deverão ser analisadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 5.12. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a guarda e manutenção de equipamentos e/ou materiais de sua propriedade, que sejam colocados para uso durante a execução dos serviços.
- 5.13. A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos e infraestrutura de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- 5.14. Após concluir os serviços de instalação, a CONTRATADA deverá retirar todo o material existente, entulho ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado. Os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como acompanhar os padrões estéticos dos imóveis do CONTRATANTE.
- 5.15. A CONTRATADA deverá cuidar para que toda a área de trabalho permaneça sempre limpa e organizada, promovendo a remoção dos resíduos gerados, bem como providenciar a sua correta destinação, conforme as normas ambientais pertinentes.
- 5.16. A CONTRATADA deverá recompor qualquer avaria na estrutura do imóvel ocasionada em virtude da instalação/desinstalação e/ou manutenção do sistema de vigilância eletrônica.
- 5.17. Ao final da instalação, a CONTRATADA deverá executar o memorial descritivo de instalação, indicando todos os equipamentos e infraestrutura instalada, notas técnicas das instalações referentes a interferências arquitetônicas efetuadas e/ou outras medidas ou problemas encontrados.
- 5.18. A empresa CONTRATADA deverá prestar serviços eventuais, compreendendo:
- 5.18.1. Desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente de alteração interna de layout do imóvel.
- 5.18.2. Desinstalação e reinstalação de equipamentos em outro local da mesma cidade, em virtude de mudança de imóvel.
- 5.19. Nos ambientes interno e externos, monitorados 24 (vinte e quatro) horas, deverão ser afixados adesivos ou placas que informem sobre o monitoramento eletrônico.
- 5.20. Os adesivos ou placas deverão ser afixadas de maneira a permitir perfeita visualização pelo público, nos pontos de entrada e de saída dos imóveis.



5.21. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e peças, necessárias à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

5.22. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que são empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas diversas, soldas, tintas, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conectores e terminais (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos, soldas, e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condições de uso;

5.23. A CONTRATADA deverá arcar com todo o material para a instalação dos equipamentos, para desinstalação e monitoramento remoto, em todas as localidades descritas neste Termo de Referência.

6. SOFTWARE E TREINAMENTO

6.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a implementação total do sistema, incluindo o fornecimento de programas (software) e outros componentes necessários para a plena condição de operação dos equipamentos, sendo que o fornecimento deverá ser suficiente para manter a continuidade da prestação de serviços.

6.2. Todos os programas (software) e aplicativos utilizados no sistema devem estar em conformidade com a legislação vigente e devidamente licenciados pelo fabricante, nas quantidades necessárias aos equipamentos fornecidos.

6.3. A CONTRATADA deverá treinar os usuários dos equipamentos e sistemas eletrônicos de forma a capacitá-los para a correta utilização.

6.4. Os catálogos e manuais de todos os equipamentos a serem instalados deverão ser fornecidos em língua portuguesa, conforme estabelecido no art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

7. MONITORAMENTO

7.1. Os serviços de monitoramento remoto serão prestados a partir de central instalada nas dependências da CONTRATADA, com o objetivo de realizar o acompanhamento permanente das violações, intrusões e outras ocorrências nas unidades que integram o escopo do contrato, tomando as providências contratadas de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança.

7.2. Monitoramento Remoto é um serviço realizado por uma central de monitoramento à distância, que recepciona sinais, interpreta-os e procede conforme o estabelecido na Ficha de Monitoramento.

7.3. Ficha de Monitoramento contém procedimentos pré-estabelecidos entre a empresa CONTRATADA e o CONTRATANTE com relação à operação personalizada para cada evento monitorado, senha e contrassenha, visando a constatar ser ou não um evento real.

7.4. A Central de Monitoramento Remoto deverá possuir nível de segurança compatível com a atividade, a fim de que não haja interrupção dos serviços.

7.5. Para a efetiva prestação dos serviços e segurança e vigilância eletrônica a Central de Monitoramento Remoto deve possuir:

7.5.1. Estação receptora de eventos/monitoramento de alarmes que receba informações dos Painéis de Alarme instalados nas localidades que integram o escopo do contrato.

7.5.2. Sistema de comunicação de sinais adequados, que seja capaz de se comunicar com todas as instalações que fazem parte do escopo do contrato, seja via telefônica, celular, rádio frequência, ou outra que atenda às necessidades do sistema. Todos os recursos tecnológicos deverão estar regularizados perante os órgãos competentes.

7.5.3. Duas ou mais vias de recepção de sinais dos Painéis de Alarmes (redundância), já que a linha telefônica fixa pode ser cortada perdendo a funcionalidade do sistema de alarme sem que a central identifique o evento. No caso de interrupção da via principal de comunicação, a Central de Monitoramento Remoto deve estar preparada para interpretar o fato como ocorrência e tomar as providências estabelecidas na ficha de monitoramento.

7.5.4. Meios de comunicação (telefonia fixa, móvel, e-mail ou rádio) que garantam a efetivação dos procedimentos previstos na Ficha de Monitoramento, tais como acionamento das autoridades policiais e demais contatos especificados pelo CONTRATANTE. Também deve estar assegurada a comunicação da central com a equipe de suporte/manutenção (preventiva e corretiva).

7.6. A CONTRATADA deve possuir procedimentos detalhados e objetivos para o tratamento de ocorrência e seus profissionais devem estar treinados para cumpri-los.

7.7. Os procedimentos adotados pela CONTRATADA devem prever todas as possibilidades de ocorrências, estabelecendo providências adequadas a cada caso, como violação de ambientes, intrusão, movimentação do intruso, sinal de pânico, senhas e contrassenhas, falhas de sinais, disparos, corte de sirene ou queda de energia, entre outros.

7.8. Em caso de queda das imagens, a Contratada deverá encaminhar uma equipe até o local da ocorrência para averiguar a ocorrência de qualquer situação que indique perigo e tomar as providências necessárias, entrando em contato com



a Polícia e/ou Corpo de Bombeiros. Verificada a normalidade no local, a contratada deverá promover a manutenção devida no equipamento, de forma imediata, no prazo de até 24h.

7.9. Nos casos de ocorrências, o operador do monitoramento remoto deve identificar o local de origem e avaliar o sinal de alarme, verificando por meio de senhas e contrassenhas que se trata de uma ocorrência real ou um alarme falso. A partir da checagem dos eventos, deve tomar as providências previstas na Ficha de Monitoramento.

7.10. Em caso de falha na comunicação, ou o não recebimento dos dados de qualquer instalação, este fato deve ser considerado como ocorrência e deverão ser tomadas as providências para a adequada solução.

7.11. A CONTRATADA deve abrir chamado técnico e emitir a devida Ordem de Serviço para o setor de Manutenção Técnica Corretiva, quer por solicitação das unidades monitoradas, que por constatação de anormalidades no próprio funcionamento do sistema.

7.12. Além dos procedimentos de segurança, a equipe da Central de Monitoramento Remoto deve estar preparada para o atendimento a qualquer funcionário ou preposto autorizado pelo CONTRATANTE, procedendo à sua identificação, verificando sua necessidade e apresentando soluções e/ou encaminhamentos.

7.13. A operação da Central de Monitoramento Remota será de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como os itens de segurança necessários para manter o monitoramento eletrônico e demais especificações deste Termo de Referência.

7.14. Além das especificações acima, a CONTRATADA deverá ainda:

7.14.1. Prestar os serviços de monitoramento remoto durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, ininterruptas por profissionais treinados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos 07 (sete) dias da semana, durante toda a vigência do contrato.

7.14.2. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada por meio do sistema de segurança eletrônica e monitoramento remoto, inclusive de ordem funcional, adotando as providências de regularização necessárias, assim como todo e qualquer acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE.

7.14.3. A comunicação deverá ser realizada da forma mais rápida possível e valendo-se de meio apropriado e disponível em cada situação específica, podendo ser utilizados dispositivos de segurança e/ou sistema de comunicação, conforme estabelecido nos procedimentos e rotinas de trabalho.

7.14.4. Acompanhar em conjunto com a área técnica do CONTRATANTE eventuais problemas e/ou dificuldades de comunicação com os sistemas instalados.

7.14.5. Treinar as pessoas indicadas pelo CONTRATANTE, que deterão senhas, orientando como utilizá-las, correndo às suas expensas todos os materiais didáticos e outros custos adicionais.

7.14.6. Monitorar a ativação e desativação do sistema de alarme quando efetuado por servidor ou terceirizado previamente habilitado e/ou ativar e desativar o sistema de alarme nos horários pré-estabelecidos formalmente pelo CONTRATANTE.

7.14.7. Constatado o arrombamento ou invasão do imóvel, acionar a autoridade policial competente e outros contatos indicados pelo gestor do contrato, adotando ainda as providências necessárias.

7.14.8. Sempre que houver sinistro de qualquer natureza, comunicar imediatamente o CONTRATANTE.

7.14.9. Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade do CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada, por escrito, a divulgação.

8. MANUTENÇÃO

8.1. A Manutenção Preventiva dos equipamentos deverá ser efetuada a cada 12 (doze) meses, após o início da operação do sistema de segurança eletrônica.

8.2. A Manutenção Corretiva deverá ser executada sempre que o equipamento apresentar incorreções no seu funcionamento, não havendo limites para o número de intervenções técnicas.

8.3. A CONTRATADA deverá atender aos chamados dos servidores designados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 12 (doze) horas a partir do registro do chamado.

8.3.1. Os chamados poderão ser realizados por telefone ou e-mail e a CONTRATADA deverá acusar, imediatamente, o seu recebimento por meio de protocolo de atendimento.

8.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar número de acesso telefônico e endereço de e-mail, para abertura de chamados, que permitam o registro mesmo em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços.

8.5. Para cada evento de manutenção corretiva identificado, deverá ser gerada imediatamente uma Ordem de Serviço Corretiva, mesmo que o problema ainda não possa ser resolvido.

8.6. Toda e qualquer manutenção que ocasione quebra de alvenaria, forro, piso, revestimentos e demais itens de acabamento deverão ser recompostos, conforme padrão existente, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.7. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e peças, necessárias à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

8.8. Em caso de substituição de peças e/ou equipamento danificados, a CONTRATADA terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para restabelecer o serviço de segurança eletrônica.

8.9. Em caso de serviços que impliquem em paralisações ou remoções dos equipamentos ou que possam afetar as características estéticas e estruturais destes e/ou do prédio, executar somente após obter a prévia e formal anuência do CONTRATANTE.

8.10. Somente poderão ser utilizadas peças, materiais e acessórios genuínos e de primeiro uso, originais, atendendo as recomendações dos fabricantes não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou similares, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita do CONTRATANTE.

9. ASSISTÊNCIA 24 HORAS:

9.1. A CONTRATADA deverá enviar mão de obra especializada para reparos emergenciais no imóvel e/ou disponibilização de vigia físico, em casos de danos decorrentes de roubo, furto qualificado ou tentativa de arrombamento de janelas, portas e portão, quebra de vidraças, inutilização de fechaduras, entre outros.

9.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um vigia para a proteção do imóvel, nos casos de arrombamento, por até 48 (quarenta e oito) horas, quando não for possível o reparo emergencial e/ou quando não forem encontrados os responsáveis pelo imóvel.

10. NORMAS TÉCNICAS DE REFERÊNCIA:

10.1. As instalações devem ser projetadas e executadas em estrito atendimento às normas técnicas nacionais vigentes sobre cabeamento de telecomunicações para edifícios comerciais, e na falta destas, em normas internacionais, visando garantir o perfeito funcionamento dos componentes do sistema e a integridade física dos seus usuários.

11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

11.1. A demanda tem como embasamento legal a Lei 14.133, do dia primeiro de abril de 2021.

11.2. A licitante deverá considerar em sua proposta todos os custos necessários para a efetiva prestação do serviço, incluindo todos os impostos, taxas, frete e custos de logística, entrega, descarregamento e todos os materiais necessários.

11.3. O critério de julgamento das propostas será o menor preço global, incluso todos os itens listados no item 1.1 assim como os custos com a entrega.

11.4. Como requisito para a contratação, será exigido que as Pessoas Jurídicas cumpram as exigências do art. 68 da Lei 14.133, de 2021, ressalvados os casos do art. 70 da mesma Lei.

11.5. Será permitida a participação de Pessoas Físicas como licitantes, desde que:

11.5.1. Acrescentem em sua proposta, de forma expressa e em rubrica própria, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social.

11.5.2. Apresentem certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto.

11.5.3. Apresentem as seguintes documentações:

11.5.3.1. Regularidade fiscal perante a Receita federal, FGTS e Justiça Federal.

11.5.3.2. Declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta.

11.5.3.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.6. Na proposta deverá constar: identificação do nome e do CNPJ ou do CPF; valor de cada item; valor total; validade da proposta.

11.7. A licitante se compromete em manter o valor da proposta por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, independente da validade indicada na proposta. Não havendo indicação, será considerada como tal.

11.8. O prazo para recebimento de propostas será de 03 (três) dias úteis nos termos do art. 75, § 3º da Lei 14.133, de 2021.

11.9. No caso de não ser optante pelo Simples Nacional, a empresa vencedora se compromete a emitir o valor de pagamento com desconto em relação ao valor da Nota Fiscal/Fatura, referente à retenção de Imposto sobre a Renda (IR) e das contribuições (CSLL, Cofins e PIS/PASEP), nos termos do art. 4 e do anexo I da Instrução Normativa RFB N° 1234, de 11 de janeiro de 2012. O valor retido será pago em forma de uma DARF, referente aos tributos citados, em nome da empresa vencedora.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Odontologia de Alagoas, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Rua Cel. Francisco Silva, 290 – Bairro Pitanguinha – CEP 57052-190 – Maceió /AL.
Telefones: (82) 3223-5125, 3221-1726 – Site: www.croal.org.br – E-mail: croal@croal.org.br



Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.023 - Serviços de Segurança Predial e Preventiva.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

13.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

13.4. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme § 1º do art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.7.1. Não produziu os resultados acordados.

13.7.2. Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

13.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.9. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

13.9.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

13.10. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

13.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

13.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

14. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação é justificada pela necessidade de proteção do patrimônio do Conselho Regional de Odontologia de Alagoas e prevenção de atos ilícitos.



15. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A natureza do serviço a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único do art. 6º, XIII, da Lei 14.133, de 2021.

15.2. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

15.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

16. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

16.1. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução.

16.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

16.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

16.4.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

17.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente

Rua Cel. Francisco Silva, 290 – Bairro Pitanguinha – CEP 57052-190 – Maceió /AL.

Telefones: (82) 3223-5125, 3221-1726 – Site: www.croal.org.br – E-mail: croal@croal.org.br

envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

17.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

17.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

17.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

18.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

18.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

18.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

18.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

18.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

18.7. A Contratada deverá cumprir e manter, durante a vigência do contrato, todas as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



18.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

18.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica de seus empregados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

18.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

18.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

18.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

18.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

18.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

18.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei 14.133, de 2021.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais

cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

21.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei 14.133, de 2021.

21.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

21.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

21.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

21.4.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

21.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas.

21.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados.

21.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

21.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

21.4.6. A satisfação da Administração usuária.

21.5. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos nos art. 124 e seguintes da Lei 14.133, de 2021.

21.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

21.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos arts. 117 e 136 da Lei 14.133, de 2021.



21.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 138 e 139 da Lei 14.133, de 2021.

21.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133, de 2021.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A Licitante ou Contratada será responsabilizada administrativamente no caso de cometer qualquer infração discriminada nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Lei 12.846, de 2013.

22.2. A Licitante ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas na legislação citada no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Lei 12.846, de 2013.

22.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23. DAS VEDAÇÕES

23.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

23.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



AL

CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE ALAGOAS



Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo deste Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos serviços existentes no mercado, não consignando característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2025.

Elaborado por:

Felipe Rocha Pinto
Coordenador – Departamento de Compras

Aprovado por:

Davi da Silva Vieira Costa
Gerente Administrativo e Financeiro
CRC-AL 7931/0

Aprovado por:

Dr. Carlos Alberto de Macedo
Conselheiro Presidente